



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO CIB Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

ESTADO DE SÃO PAULO

### Deliberação CIB nº. 55/2025

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.007, de 29 de maio de 2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde II – PERSUS II, conforme Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

Considerando que o Novo PAC no eixo Saúde, tem a finalidade de substituir equipamentos de radioterapia em processo de obsolescência e promover a instalação de equipamentos em casamatas vazias, em territórios que apresentem vazios ou déficit assistenciais;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 1/2025, publicado em 23 de junho de 2025, que tem por objeto selecionar estabelecimentos de saúde habilitados no SUS, na assistência de alta complexidade em oncologia, para o tratamento dos pacientes com câncer, elegíveis nas modalidades equipamento obsoleto ou casamata vazia;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 358ª reunião ordinária realizada em 27/06/2025 aprova a Nota Técnica CIB – Orientações para Adesão ao PERSUS II, conforme Anexo I. Ficam aprovados os estabelecimentos que aderiram ao PERSUS II que cumprirem os critérios de elegibilidade.

### ANEXO I

#### NOTA TECNICA CIB

#### ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS PARA A ADESÃO AO PERSUS II

#### INSCRIÇÕES

O prazo de abertura do Formulário de Cadastramento destinado à inscrição dos estabelecimentos de saúde nas modalidades equipamento obsoleto ou casamata vazia, no âmbito do PERSUS II, será de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital do Chamamento Público nº 1/2025, publicado em 23/06/2025.

#### Critérios de elegibilidade:

São elegíveis para adesão ao PERSUS II os estabelecimentos de saúde de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, que possuam Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válida, desde que estejam habilitados como:

1. CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (cod. 17.13);
2. CACON (cod. 17.12);
3. UNACON com casamata vazia com ou sem Serviço de Radioterapia (cod. 17.06, 17.07)
4. Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar (cod. 17.15) associado a hospital de natureza pública.

#### **Critérios gerais de priorização:**

1. Possuir equipamento obsoleto ou casamata vazia;
2. Estar em região de vazio e/ou déficit assistencial; e
3. Estar produzindo acima de 450 tratamentos por ano, em média, em cada equipamento do seu serviço de radioterapia para o SUS, nos últimos cinco anos, conforme base de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS.

#### **Serão considerados equipamentos obsoletos:**

- a. processo de obsolescência tecnológica ou operacional, atestado pelo fabricante do equipamento;
- b. equipamento com mais de quinze anos de utilização; e
- c. sem suporte técnico oficialmente divulgado pelo fabricante;

#### **Não poderão integrar o PERSUS II:**

1. Estabelecimentos de saúde privados com fins lucrativos;
2. Estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que não possuam CEBAS válido;
3. Estabelecimentos de saúde que estejam contemplados por um convênio ou por qualquer outro programa destinado ao fornecimento de equipamentos de radioterapia pelo Ministério da Saúde, para a substituição do mesmo equipamento; ou
4. Estabelecimentos de saúde que estejam contemplados por um convênio ou por qualquer outro programa destinado ao fornecimento de equipamentos de radioterapia pelo Ministério da Saúde, para casamata vazia.

#### **Requisitos para adesão ao PERSUS II:**

1. Deliberação CIB aprovando a participação do estabelecimento de saúde na modalidade pleiteada (casamata vazia ou com equipamento obsoleto) e o recebimento do equipamento em

doação pelo gestor do SUS, nos casos de estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos;

2. Cronograma da obra e memorial descritivo da adequação do espaço físico, incluindo o descomissionamento do equipamento obsoleto, conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;

3. Projetos com a respectiva anotação de responsabilidade técnica das adequações físicas, quando necessárias, com vistas a atender às especificações do fabricante do equipamento de radioterapia do PERSUS II e às normas da CNEN;

4. Ofício do representante legal do estabelecimento de saúde assumindo o compromisso de:

a. adquirir os acessórios e outros equipamentos indispensáveis para o funcionamento do equipamento de radioterapia;

b. realizar um cronograma específico com a previsão de tempo de paralisação do equipamento de radioterapia, detalhando o redirecionamento dos pacientes em tratamento na unidade até que o serviço seja retomado, que deverá ser validado junto ao gestor local e com e a unidade de saúde que receberá os pacientes; e

c. encaminhar, para o Ministério da Saúde, relatórios bimestrais de acompanhamento das adequações dos espaços físicos onde o novo equipamento será instalado.

5. Ofício do gestor local do SUS concordando com a participação do estabelecimento de saúde na seleção para a modalidade equipamento obsoleto ou casamata vazia, sendo que no caso dos prestadores sob gestão estadual esse Ofício será fornecido pelo diretor do Departamento Regional de Saúde e no caso do serviço sob gestão municipal, pelo gestor do respectivo município.

#### **Critérios técnicos:**

**Anexo I** - Para a modalidade acelerador linear obsoleto, o estabelecimento de saúde deverá preencher o Formulário para o Chamamento Público na modalidade acelerador linear obsoleto, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS II - PERSUS II, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/grxLsAp0n0>

**Anexo II** - Para a modalidade casamata vazia, o estabelecimento de saúde deverá preencher o Formulário para o Chamamento Público na modalidade casamata vazia, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS II - PERSUS II, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/HEHKqXSQ2X>

O fornecimento do equipamento ao estabelecimento de saúde selecionado estará condicionado à formalização de Termo de Compromisso, que deverá ser firmado mediante a apresentação dos documentos exigidos no respectivo instrumento, sendo que:

1. No caso de estabelecimento de saúde de natureza pública, o Termo de Compromisso junto ao Ministério da Saúde será firmado pelo representante legal do estabelecimento de saúde; e

2. No caso de estabelecimento de saúde de natureza privada sem fins lucrativos, o Termo de Compromisso junto ao Ministério da Saúde será assinado pelo gestor do SUS e pelo representante legal do estabelecimento de saúde.

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO E DA CONVOCAÇÃO

1. O resultado da classificação dos estabelecimentos de saúde será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS II (PERSUS II), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br>

2. O gestor estadual deverá enviar, por meio de ofício destinado à Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, a deliberação favorável da Comissão Intergestores Bipartite - CIB quanto à participação do estabelecimento de saúde na seleção para as modalidades equipamento obsoleto e/ou casamata vazia, no caso dos hospitais contemplados, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do resultado classificatório, observado a necessidade de estar em consonância com o Plano Oncológico Estadual, garantindo que as ações propostas estejam alinhadas às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento da assistência oncológica no território estadual;

## DESCLASSIFICAÇÃO

1. A ausência de encaminhamento do Ofício pelo gestor estadual, no prazo estabelecido, da deliberação favorável da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, quanto à participação do(s) estabelecimentos de saúde na seleção para as modalidades equipamento obsoleto e/ou casamata vazia, resultará em desclassificação.

2. Em caso de parecer desfavorável firmado pelo Comitê Gestor do PERSUS II, o estabelecimento de saúde será desclassificado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do estabelecimento de saúde selecionado a elaboração e execução dos projetos básico e executivo, bem como a realização de todas as adequações físicas necessárias à instalação do equipamento de radioterapia, conforme a modalidade prevista neste Edital, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período, contados da data de publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União - DOU.

2. O estabelecimento de saúde selecionado e priorizado será responsável pela aquisição com recursos próprios de todos os acessórios, insumos, mobiliário e equipamentos complementares necessários ao pleno funcionamento do serviço de radioterapia, que não estejam incluídos na entrega padrão prevista no escopo do PERSUS II.